

Dispõe sobre a criação do “Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo”, bem como da “Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o “Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo”.

Art. 2º É instituído o dia 28 de janeiro de cada ano como o “Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo”.

Art. 3º É instituída a “Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo”, que incluirá a data estabelecida no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de junho de 2008.

**Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal**